



COMISS O PERMANENTE DE LICITA O

JUSTIFICATIVA DA CONTRATA O

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITA O N  6/2023-100501

OBJETO: CONTRATA O DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTA O DE SERVI OS T CNICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA, NA CAPTA O DE RECURSOS, ELABORA O DE PROJETO TECNICO ESPECIALIZADO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA, GEST O E FISCALIZA O DE CONV NIOS DE OBRAS P BLICAS RELACIONADOS A CONV NIOS ORIUNDO DE RECURSOS FEDERAIS E ESTADUAIS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU – PA.

Base Legal: Art. 25, II c/c Art. 13, III da Lei n . 8.666/93, de 21.06.93.

Contratado (a): MNB AMORAS LTDA.

CNPJ: 13.464.954/0001-05

INEXIGIBILIDADE N  6/2023-100501

A Comiss o de Licita o do Munic pio de DOM ELISEU, atrav s da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRA O, consoante autoriza o do Sr. GERSILON DA SILVA GAMA, na qualidade de ordenador de despesas, vem abrir o presente processo administrativo para Contrata o de empresa especializada para PRESTA O DE SERVI OS T CNICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA, NA CAPTA O DE RECURSOS, ELABORA O DE PROJETO TECNICO ESPECIALIZADO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA, GEST O E FISCALIZA O DE CONV NIOS DE OBRAS P BLICAS Relacionados a Conv nios Oriundo de Recursos Federais e Estaduais para a Prefeitura Municipal de Dom Eliseu – PA.

Para instru o do Processo Licitat rio n  6/2023-100501, nos termos do par grafo  nico, do art. 26, da Lei federal n  8.666, de 21 de junho de 1993, em sua atual reda o, apresenta as seguintes

JUSTIFICATIVA DA CONTRATA O

A inexigibilidade de licita o tem como fundamento no inciso II do Art. 25 e par grafo  nico do Art. 26 da Lei n  8.666/93 e suas altera es posteriores.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATA O

Justifica-se a contrata o da Empresa MNB AMORAS LTDA, sendo necess rio para que o Munic pio possa atender as leis de Transpar ncia e Acesso a Informa o a todos os cidad es. Dessa forma a contrata o tem como objetivo a agilidade nos servi os a serem prestados.

RAZ ES DA ESCOLHA

O Contratado identificado foi escolhido porque   do ramo pertinente; comprovou possuir (atestados de capacidade t cnica) larga experi ncia na pr tica do mesmo objeto para outros



municípios, bem como possui indicação de tê-lo executado com altos padrões qualidade, adequação e eficiência.

Desta forma, nos termos do art. 25, II, c/c o art. 13, III da Lei de nº 8.666/93 e s alterações posteriores, a licitação é inexigível.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço mensal de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), coaduna-se com o objetivo da contraprestação pretendida pela Secretaria Municipal de Administração, diante das necessidades de atendimento de questões multidisciplinares.

Para justificar o preço proposto, foram levantados os valores de serviços técnicos profissionais idênticos ou semelhantes, prestados nos Municípios mais próximos da região, como Pacajá – PA, Magalhães Barata – PA e Igarapé-Miri - PA, conforme informações da pesquisa de preço realizada no mural TCM-PA, obtendo-se como resultado das pesquisas realizadas uma variação média.

Somando-se a justificativa e escolha do preço proposto pela empresa, uma prévia pesquisa de mercado foi realizada com profissionais que atuam na área, o que nos permite inferir que os preços se encontram compatível com a realidade mercadológica.

COMPROVAÇÃO DE NATUREZA SINGULAR

A singularidade dos serviços prestados pela empresa consiste nos conhecimentos individuais de seus membros, estando ligada à sua capacitação profissional. Nota-se que seria inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza intelectual por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço).

No caso concreto a equipe técnica é composta por técnicos em softwares de vasta experiência em assessoria técnica especializada em Transparência Pública, o que induz amplos conhecimentos individuais e coletivos da empresa na área objeto da contratação.

Dom Eliseu - PA, 31 de maio de 2023.

Verônica Silva da Costa Araújo
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria: 046/2022 –GP